



18/03/2019

APROVADA

-----**ACTA 10/2019**-----

-----**Da Reunião ordinária de 18 de Março de 2019**-----

-----Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, e Vereadores, Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Vereadora Ana Sofia da Fonseca Casebre, Vereador Eurico Manuel Lopes Henriques e Vereadora Sónia Isabel Campos da Silva Colaço.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço fez a seguinte intervenção:-----

-----"Em primeiro lugar alertar para o candeeiro partido na Estrada Moinho de Vento, à saída para as Fazendas de Almeirim, junto ao antigo bar.-----

-----Não trago assunto novo, mas visto que não foi tido em conta anteriormente terei de insistir. Na passada sexta-feira assistimos à apresentação da "Operação Floresta Segura 2019", que demonstrou, de forma clara, os recursos aplicados no distrito de Santarém, e conseqüentemente no concelho de Almeirim, na defesa da floresta e das populações locais.-----

-----Ainda no mês de Fevereiro, nos dias 25 a 27, foram realizadas sessões de esclarecimento nas freguesias do nosso concelho, no âmbito da Prevenção Contra os Incêndios Florestais, procurando sensibilizar os proprietários florestais de Almeirim.



18/03/2019

APROVADA

Aproveito para perguntar quantas pessoas estiveram presentes no conjunto das ações, e em que freguesias é que a participação da população foi mais expressiva?-----

-----Congratulamo-nos com a presença do Senhor Ministro da Administração Interna e entendemo-la como manifestação da preocupação que existe com a defesa da floresta e com a prevenção dos fogos florestais. Já o mesmo não podemos dizer da atuação, ou da falta dela, por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara. A Lei n.º 76/2017-"Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios", no que diz respeito à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, não está a ser cumprida em Almeirim.-----

-----Desde a eleição dos 5 representantes das freguesias do concelho, indicados pela Assembleia Municipal em reunião ocorrida a 6 de Dezembro de 2017, que nada sabemos dos seus trabalhos. Temos a informação de um dos elementos que integra esta comissão, que nunca recebeu qualquer convocatória para reunião, ação de sensibilização ou até para se pronunciar sobre o relatório anual de execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios a apresentar pela Câmara Municipal.---

-----É bonito trazer o Senhor Ministro da Administração Interna ao concelho, mas a situação torna-se um pouco caricata quando o próprio anfitrião não atua de acordo com o que se encontra determinado pela lei e descarta a participação de um órgão tão importante como a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios."-----

-----O Senhor Presidente informou que à excepção de Fazendas de Almeirim, todas as freguesias tiveram participantes.-----

-----Relativamente à Comissão Municipal o Presidente esclareceu que a mesma não existe pois os assuntos são tratados na Comissão Intermunicipal.-----

-----Por fim ainda informou que a GNR fará chegar informação sobre os sítios problemáticos, no entanto o Senhor Presidente é



18/03/2019

APROVADA

de opinião que a situação está controlada.-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**ACTAS** - Tendo sido antecipadamente distribuída a acta de quatro de Março, foi a mesma aprovada.-----

-----**APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO A PRAVI, NUCLEO DE ALPIARÇA/ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"A Associação PRAVI, Nucelo de Alpiarça, Almeirim, é uma Associação que tem como objetivo "desenvolver o apoio á iniciativa destinada a melhorar as condições de existência das pessoas, particularmente indefesas e dos animais, bem como tudo o que envolva a interação entre ambos". A referida entidade vem solicitar um pedido de apoio para dar resposta às inúmeras solicitações que tem tido, dando assim apoio a situações de vulnerabilidade encontradas.-----

-----Assim, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 23º e nas alíneas u) e v) do número 1, do artigo 33º, todos o anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, proponho a atribuição de um subsidio no valor de 3.500,00 euros, o qual será pago em 10 prestações de 350,00 euros cada, no período entre Março e Dezembro de 2019, para ajudar nas despesas da sua atividade.-----

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço, fez a seguinte Declaração de Voto:-----

-----"A CDU considera importante os apoios que são prestados às Associações que atuam pela causa do bem-estar animal no concelho de Almeirim.-----

-----Recordo que na proposta que fizemos em dezembro de 2017 sobre o Centro de Recolha Oficial de Animais, não tinha apenas em consideração a construção do espaço físico para acolher os animais abandonados, que



18/03/2019

APROVADA

ainda está por realizar, mas também referíamos no "ponto 3 - que fossem estabelecidos Protocolos de Cooperação com as Associações de Animais para promoção de campanhas em vista à esterilização e adoção de animais abandonados, de acordo com a legislação em vigor".-----

-----Continuamos a considerar que este é um assunto que importa dar resposta, não só por cumprimento da legislação, mas também para assegurar o bem-estar animal tal como determinado na Declaração dos Direitos dos Animais."-----

-----O Senhor Presidente disse que uma questão que o preocupa, é de facto a questão das adopções e esterilizações. É de opinião que para ser feita uma campanha verdadeiramente séria, seria algo completamente radical, no entanto esta solução é bastante dispendiosa, já que, só por parte da Câmara terá um custo cerca de setenta mil euros.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A GNR - POSTO TERRITORIAL DE ALMEIRIM, PARA A CEDÊNCIA DE UM SEGWAY**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Os Municípios têm, entre outras, como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do número 1 do artigo 23º Anexo I da lei 75/2015, de 12 de Setembro, na redação atual;-----

-----Em anos anteriores o Município de Almeirim, através de Protocolo de comodato, cedeu à GNR - Posto Territorial de Almeirim, um veículo automóvel e um motociclo,-----

-----Para além daqueles meios, e por forma a garantir um policiamento de proximidade e mais rápido em zonas em que nem sempre é fácil ou ágil aceder com um veículo automóvel ou motociclo, verificou-se a utilidade de um Segway Personal Transporter.-----

-----A sua utilização permitirá uma maior eficácia nas ações de prevenção, defesa, proteção e segurança das populações, em especial quanto ao acréscimo de eficiência nas ações de policiamento de proximidade no concelho de Almeirim, em zonas em que nem sempre é eficaz chegar-se por outros meios (a pé, veículo automóvel ou motociclo), alcançando-se uma melhor prevenção da segurança dos bens e a integridade física dos cidadãos, em qualquer zona e no mais curto



18/03/2019

APROVADA

espaço de tempo.-----

-----Entende o Município que, a semelhança da celebração de outros Protocolos de Cooperação para cedência de viatura e motociclo em regime de comodato, deverá ser este o regime a utilizar para a cedência do presente Segway Personal Transporter;-----

-----No âmbito do referido Protocolo, o Município cede à segunda outorgante, em regime de comodato, um Segway Personal Transporter, com as seguintes características: Peso - aproximadamente 48 Kgs; Rodado - 48cmx63cm; Velocidade máxima - 20 quilómetros/hora e Autonomia - aproximadamente 38 quilómetros;-----

-----Pelo exposto, considerando que são atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do número 1 do artigo 23º Anexo I da lei 75/2015, de 12 de Setembro, na redação atual, conjugado com o número 3 do artigo 35º do citado regime, proponho ao Executivo que ratifique o meu Despacho que aprova a celebração do Protocolo entre este Município e a Guarda Nacional Republicana, para a cedência em regime de comodato do respetivo Segway.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março.”-----

-----Deliberado por maioria e minuta ratificar o Despacho do Senhor Presidente, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----A Vereadora da CDU esclareceu que a CDU reconhece o trabalho meritório que as forças de segurança prestam no concelho, no entanto defendem que o reforço de meios deve ser através do aumento do Orçamento de Estado para o Ministério da Administração Interna, que é quem tem a competência e a responsabilidade de equipar a GNR.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU A CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS FIXOS DE CAIXA EM LOCAIS DIFERENTES DA TESOURARIA (PISCINAS)**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Existe um fundo fixo de caixa na receção das piscinas, o qual estava atribuído a três funcionários;-----



18/03/2019

APROVADA

-----Um dos funcionários - João Rocha Valadas Fragoso irá cessar as suas funções de cobrança regular e normal da receita nas piscinas municipais, sendo o mesmo substituído pela funcionária Cristina Manuela Coutinho Gonçalves Oliveira;-----

-----Dispõe o número 2 do artigo 4º do regulamento de Constituição do Fundo Fixo de caixa é deliberado pela Camara Municipal, mediante consulta ao responsável da área financeira;-----

-----A área financeira emitiu a informação número 4/2019, pronunciando-se sobre o mesmo;-----

-----Devido à data de cessão de funções do funcionário João Rocha e do início de funções da funcionária Cristina Oliveira, foi necessário que o Presidente do executivo usasse da faculdade constante do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, por impossibilidade de apresentar atempadamente a reunião de executivo;-----

-----Assim, proponho nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4º do Regulamento Interno de Constituição e Reposição de Fundos Fixos de Caixa, e nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o executivo aprecie e ratifique o meu Despacho que aprovou a cessação do atribuição do fundo fixo de caixa ao funcionário João Rocha Valadas Fragoso e a constituição do fundo fixo de caixa a favor de Cristina Manuela Coutinho Gonçalves Oliveira, pelo valor proposto na informação anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Deliberado por unanimidade e minuta ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS DA CIMLT PROCEDA, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO, À TRAMITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019/CCE, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS, BEM COMO, A APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS: MINUTA ANÚNCIO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS E CADERNO DE ENCARGOS**-----



18/03/2019

APROVADA

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----a) A aquisição de SEGUROS é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor (19 de Junho de 2019), relativamente aos bens em questão;-----

-----b) O Município deliberou, por decisão datada de 29 de Fevereiro de 2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;-----

-----c) Os bens referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;-----

-----E, tendo em conta o teor da Informação anexa, datada de 2019 de Março de 06/HD, com a indicação dos preços unitários, na qual foi aposto o meu despacho favorável na referida data, enquanto Presidente do Executivo, por impossibilidade de aguardar pela próxima Reunião de executivo, face à urgência que se impunha para o presente assunto, proponho ao executivo que ratifique, o Despacho proferido em 06 de Março de 2019, pelo qual se aprovou:-----

-----a)A "Aquisição de Seguros" é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente;-----

-----b)O Município deliberou, por decisão datada de 29 de Fevereiro de 2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;-----

-----c)Em consequência, em 27 de Maio de 2016, foi celebrado o contrato de mandato entre o Município e a CIMLT;-----

-----d)Os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;-----

-----e)O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os referidos serviços.-----

-----1.Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, com posteriores alterações), para a Aquisição de Apólices de Seguros e seleção de apenas um prestador de serviços.-----



18/03/2019

APROVADA

-----2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do número 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, cujos preços base unitários estimados, devem ter como referência a consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º A, do CCP, realizada pela CCE- CIMLT, conforme documentos em anexo ao caderno de encargos, bem assim, o facto de serem os montantes máximos de disponibilidade financeira dos Municípios que a compõem.-----

-----3. Propõe-se que, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na estrita medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar. Com efeito, as peças do procedimento fundamentam-se no artigo 258.º do CCP. Assim sendo, o único aspeto a submeter à concorrência será, de facto, o preço por unidade a pagar pelas Entidades Adjudicantes.-----

-----4. No que se refere ao dever de adjudicação em lotes para os contratos de aquisição de serviços superior a 135.000,00 euros, previsto no número 2 do artigo 46.ºA do CCP, cumpre referir o seguinte:-----

-----Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades - tudo numa lógica de economia de escala.-----



18/03/2019

APROVADA

-----Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.-----

-----Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.-----

-----Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação em lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a 135.000,00 euros por todas as entidades. Ainda assim, estipula o número 2 do artigo 46.ºA do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:-----

-----a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;-----

-----b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante".-----

-----Por tudo quanto se expôs - de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas -, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida



18/03/2019

APROVADA

pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.-----

-----Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria em causa seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.-----

-----Nessa medida, ainda que o elenco do número 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo - e, por maioria de razão, que possam as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito -, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do número 2 do artigo 46.º-A do CCP. Isto porque, tratando-se, da aquisição de apólices de seguros as quais abrangem diversos ramos tais como; acidentes de trabalho, acidentes pessoais, multiriscos, máquinas de casco, embarcações e motas de água, responsabilidade civil, responsabilidade ambiental, mercadorias transportadas, automóvel, poderia ocorrer que alguns destes ramos ficassem desertos por não serem tão rentáveis quanto aos demais, como é o caso do ramo automóvel ou acidentes de trabalho, o que poderia conduzir a que, para a sua adjudicação desassociado dos restantes, o preço tivesse de subir consideravelmente. A ser assim, perder-se-ia economia de escala e teríamos um agravamento da despesa pública.-----

-----Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do número 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento - os ditos call off's - (ou seja, de uma verdadeiro "contrato-mãe" em relação a diversos "contratos-filhos"), a sua conceção como apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a



18/03/2019

APROVADA

cada ramo, poder-se-ia dar o caso de uma única Entidade Adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.-----

-----Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.-----

-----5.Propõe-se que o Acordo Quadro a celebrar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, tenha a duração até 30 de junho de 2021.-----

-----6.Para efeitos do disposto no Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de Maio de 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.-----

-----7.Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos números 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:-----

-----a)Designação do júri do procedimento;-----

-----b)Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do número 4 do artigo 64.º do CCP;-----

-----c)Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;-----

-----d)As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;-----

-----e)Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.-----

-----8.Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.-----

-----9.Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do



18/03/2019

APROVADA

acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.-----

-----10.Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro Mariana Beatriz Abrantes Melo.-----

-----11.Propõe-se, em último lugar, a aprovação das peças do procedimento correspondente à contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DE UMA FRACÇÃO DE PRÉDIO SITO NA RUA DR. ERNESTINO CONCEIÇÃO RODRIGUES, EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Finsolutia, SA, representada pelo Procurador Miguel Alexandre Fernandes Serrão, conforme poderes delegados em 08 de Março de 2019, na qualidade de proprietário da fração "F", correspondente ao 2º andar esquerdo, do prédio sito na Rua Dr. Ernestino Conceição Rodrigues, número 5, em Almeirim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº2934 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4204, veio solicitar ao Município que se pronunciasse sobre o exercício ou não do direito de preferência na alienação do imóvel supra indicado, pelo valor de 41.000,00 euros,-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos, conforme parecer da jurista, indicado no referido requerimento em anexo;-----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o mesmo não manifeste interesse para o Município;-----

-----O requerente informou que a escritura terá lugar entre 11 e 15 de Março, pelo que se revelou impossível aguardar por uma reunião de



18/03/2019

APROVADA

executivo;-----
-----Pelo exposto, proponho ao executivo que aprecie e ratifique, nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Despacho proferido no sentido de não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, conforme documentos anexos.-----
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----
-----Deliberado por unanimidade e minuta ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2018, NO ÂMBITO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----
-----"O Estatuto do Direito de Oposição baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114 ° da Constituição da República Portuguesa.-----
-----A Lei número 24/98, de 26/5, veio, para além de consagrar legalmente este direito constitucional, estabelecer os direitos que concretamente a oposição possui.-----
-----Nos termos do artigo 10º da referida lei, os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da citada lei. O artigo 10.º, número 2, dispõe ainda que "esses Relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem.", devendo o mesmo ser publicado nos termos do número 5 do referido artigo.-----
-----Assim, e considerando o disposto na alínea u) do número 1 do artigo 35º conjugado com a alínea h) do número 1 do artigo 25º ambos do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao executivo que aprecie e aprove o respetivo Relatório de Avaliação sobre o Direito de Oposição 2018, para que seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia e posterior publicação.-----



18/03/2019

APROVADA

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU O NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA ESCOLA DE PAÇO DOS NEGROS**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Conforme deliberado em 27 de Novembro de 2018 e 17 de Dezembro 2018 foram concedidas duas prorrogações de prazo por um período de 20 dias cada, na execução da empreitada de "Reabilitação da Escola de Paço dos Negros", conforme justificações anexas aos respetivos pedidos.-----

-----Sucede que decorrido o prazo, surgem novas situações de impasse que levaram o empreiteiro a pedir nova prorrogação do prazo;-----

-----O fiscal da empreitada concorda com o pedido;-----

-----O disposto no número 2 do artigo 13º do decreto-lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, que refere que se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor. Assim, ao abrigo do previsto na alínea g) do número 2 do artigo 23º do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugado com o número 3 do artigo 35º do citado regime, proponho ao Executivo que ratifique o meu Despacho que aprovou a prorrogação do prazo por mais 45 dias, devendo notificar-se o empreiteiro que pelas razões antes expostas, não terá direito a qualquer acréscimo de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta de ratificação do Despacho do Senhor Presidente, aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----



18/03/2019

APROVADA

-----A Vereadora Sónia Colaço justificou a sua abstenção, tendo em conta que o conteúdo dos 4 pontos é muito vago, o que não lhe permite tomar uma posição. Acrescentou ainda que considera positivo que não haja direito a acréscimos de revisão de preços.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO EXTRAORDINARIO A ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO ANDEBOL, PARA APOIO A INSCRIÇÕES**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 289,00 euros à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim - Secção Andebol, para apoio na inscrições.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO EXTRAORDINARIO A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FAZENDENSE, PARA APOIO A INSCRIÇÕES**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de



18/03/2019

APROVADA

2.500,00 euros à Associação Desportiva Fazendense, para apoio a inscrições.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----A Senhora Vereadora Maria Emília ausentou-se da votação, por se encontrar legalmente impedida de votar. Assim, a proposta foi aprovada por maioria e minuta, dos presente, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO EXTRAORDINARIO AO HOQUEI CLUBE OS TIGRES, PARA APOIO A INSCRIÇÕES**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 244,72 euros, ao Hóquei Clube "Os Tigres", para apoio a inscrições.---

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO EXTRAORDINARIO A ASSOCIAÇÃO VINTE QUILÓMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO GINASTICA, PARA APOIO A INSCRIÇÕES**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na



18/03/2019

APROVADA

alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 94,20 euros, à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim - Secção Ginástica, para apoio a inscrições.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ABERTURA DO AJUSTE DIRECTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 01/2019/CCE DA CIMLT, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, DESIGNADAMENTE GASÓLEO A GRANEL, BEM COMO A APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A aquisição de combustíveis é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, não tendo o Município meios próprios para tal;-----

-----O Município deliberou, por decisão datada de 29 de Fevereiro de 2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;-----

-----O fornecimento referido representa, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;-----

-----Por deliberação datada de 27 de Setembro de 2018 a Assembleia Municipal deliberou conceder autorização prévia para a abertura de procedimento, nos termos e para os efeitos da alínea a) do número 1 e do número 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos e para os efeitos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei número 8/2012, de 21 de Fevereiro, aquando da aprovação à revisão orçamental;-----

-----Foi celebrado em 22 de janeiro de 2019 o Acordo Quadro número 1/2019 para Aquisição de combustível rodoviário, designadamente gasóleo a granel, pela Central de Compra Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do tejo, celebrado na sequência do



18/03/2019

APROVADA

procedimento de concurso público nº03/2018/CCE.-----

-----Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, não revogado pelo C.C.P., é a Câmara Municipal o órgão competente para aprovar as peças do procedimento, autorizar a despesa e deliberar o lançamento do procedimento, conjugada com as alíneas f) e dd) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

-----Mais cabe ao órgão competente a nomeação do gestor contrato nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos;-----

-----Pelo exposto, e conforme parecer em anexo, proponho que seja autorizada a realização da despesa para aquisição de combustíveis rodoviários, bem como aprovadas as peças do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos do artigo 258º do Código dos Contratos Públicos, e nomeação do gestor do contrato, no âmbito do Acordo Quadro celebrado por via de Concurso Publico nº03/2018/CCE, sob coordenação da CIMLT.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL, COM A ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUESA DE ALORNA, PARA ALUNA DO CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE MULTIMÉDIA**-----

-----Proposta da Senhora Vereadora Maria Emilia:-----

-----"Considerando:-----

-----A solicitação do Agrupamento de Escolas de Almeirim - Escola Secundária Marquesa de Alorna, no âmbito do CURSO PROFISSIONAL de Técnico de Multimédia- Nível IV, para a subscrição de Protocolo de Estágio, visando o acolhimento da aluna Mariana Mendes Reis, melhor identificada no protocolo em anexo;-----

-----O referido estágio não acarreta quaisquer encargos financeiros para o Município;-----

-----Assim, atendendo à importância da formação profissional e atento que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, na área da educação e da formação profissional, conforme disposto nas alíneas d) do número 2 do artigo 23º e atento o disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua



18/03/2019

APROVADA

atual redação, proponho ao Executivo que aprecie e aprove o Protocolo a celebrar com a ESMA, para o estágio de aluno do CURSO PROFISSIONAL de Técnico de Multimédia, de acordo com os documentos que se anexam.--

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRIM, PARA APOIO A AULAS DE HIPOTERAPIA, A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área da educação, conforme alínea d) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, a atribuição de um subsídio no valor de 2.000,00 euros, ao Agrupamento de Escolas de Almeirim, para apoio a aulas de Hipoterapia, a alunos com necessidades educativas especiais, conforme pedido em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Esta proposta foi aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço fez a seguinte intervenção:-----

-----"Esta proposta vem demasiado vaga, refere apenas o valor que o Agrupamento de Escolas de Almeirim apresenta como sendo necessário pagar, mas não sabemos quantos são os alunos que necessitam destes serviços especiais para apoio ao seu desenvolvimento, nem que empresa é que faz o mesmo serviço. Sabendo que existem ofertas deste tipo de serviços de hipoterapia que são gratuitas, deixo a sugestão para que a Câmara possa aconselhar o Agrupamento, tendo em vista a diminuição de despesas no futuro."-----



18/03/2019

APROVADA

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE LUGAR PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NA RUA DE ALPIARÇA, Nº 59, EM ALMEIRIM, DESTINADO A DETERMINADO UTILIZADOR-----

-----Proposta do Senhor Vereador Rui Rodrigues:-----

-----"Tendo em conta:-----

-----O solicitado por José Francisco Correia Afonso Marouço, para que lhe seja atribuído um lugar de estacionamento, reservado a deficiente motor junto da sua residência sita em Rua de Alpiarça, número 59, em Almeirim, em virtude das suas dificuldades de mobilidade;-----

-----O mesmo apresentou o dístico de identificação de deficiente remetido pelo IMTT número 16592, válido até doze de Maio de dois mil e vinte e um, bem como documento que atesta a incapacidade motora com um grau de sessenta e nove por cento;-----

-----Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea rr) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, proponho ao executivo que aprecie e aprove a atribuição de um lugar de estacionamento específico para portador de deficiência, junto à Rua de Alpiarça, número 59, em Almeirim.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE LUGAR PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NA RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Nº 3, EM ALMEIRIM-----

-----Proposta do Senhor Vereador Rui Rodrigues:-----

-----"Tendo em conta:-----

-----O solicitado por Ana Isabel Evangelista Policarpo, para que lhe seja atribuído um lugar de estacionamento, reservado a deficiente motor junto da sua residência sita em Rua Afonso Albuquerque, número 3º, em Almeirim, em virtude das suas dificuldades de mobilidade;-----

-----A mesma apresentou o dístico de identificação de deficiente remetido pelo IMTT número 51095, válido até 31 de Dezembro de 2025, bem como documento que atesta a incapacidade geral com um grau de 85 por cento, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades;-----

-----Apesar de não ter veículo próprio, a deslocação é feita em carro



18/03/2019

APROVADA

de familiares e instituições, sendo conveniente a localização de um lugar de estacionamento próximo da residência, embora não exclusivo daquele mas o qual pode utilizar sempre que o veículo que o transportar exibir o cartão supra indicado;-----

-----Considerando que compete à Camara Municipal nos termos da alínea rr) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, proponho ao executivo que aprecie e aprove a atribuição de um lugar de estacionamento específico para portador de deficiência, junto à Rua Afonso Albuquerque, número 3º, em Almeirim.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----A presente proposta foi aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE PLACA ADICIONAL AOS SINAIS DE RESTRIÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DR. ÁLVARO JOAQUIM GONÇALVES, PARA PERMITIR A CIRCULAÇÃO DE TRÂNSITO A TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DE MORADORES**-----

-----Proposta do Senhor Vereador Rui Rodrigues:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, aprovado pela Lei 116/2015, de 28 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 5º que, "Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito." Nos termos do artigo 6º do Código da Estrada "Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respetivos significados e os sistemas de colocação."-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual sofreu alterações pelo Decreto Regulamentar 41/2002, de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de Junho e Decreto Regulamentar 2/2011, de 03 de Março.-----



18/03/2019

APROVADA

-----Para a eficaz gestão de trânsito e conforme solicitação dirigida ao Município, para que na Rua Dr. Álvaro Joaquim Gonçalves a qual tem restrição de circulação, sendo apenas permitida num único sentido, verificou-se a necessidade de:-----

-----Colocação de sinalização adicional nos sinais de trânsito existente a indicar" Exceto a tratores e máquinas agrícolas de moradores";-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 e 1 de Outubro, na sua última versão, proponho ao executivo, nos termos do disposto na alínea rr) e ee) do 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a apreciação e aprovação da colocação das referidas placas adicionais, nos termos da informação anexa que se dá por reproduzida para os devidos efeitos;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO A CONDICIONAR O ESTACIONAMENTO FRENTE AO NÚMERO 9, DA RUA 1º DE DEZEMBRO, EM BENFICA DO RIBATEJO, ENTRE AS 9.00 HORAS E AS 19.00 HORAS**-----

-----Proposta do Senhor Vereador Rui Rodrigues:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, aprovado pela Lei 116/2015, de 28 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 5º que "Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito." Nos termos do artigo 6º do Código da Estrada "Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respetivos significados e os sistemas de colocação."-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual sofreu alterações



18/03/2019

APROVADA

pelo Decreto Regulamentar 41/2002, de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de Junho e Decreto Regulamentar 2/2011, de 03 de Março.-----

-----Para a eficaz gestão de trânsito e conforme solicitação dirigida ao Município para que frente ao número 9 da Rua 1º de Dezembro, em Benfica do Ribatejo fosse condicionado o estacionamento, para permitir a entrada e saída de viaturas num espaço comercial, verificou-se a necessidade de:-----

-----Colocação de sinalização vertical através sinal C15, de estacionamento proibido, e a indicação adicional "das 09:00h as 19:00h" e 10 metros à frente, o sinal de trânsito vertical C21 (fim de paragem ou estacionamento proibido).-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 e 1 de Outubro, na sua última versão, proponho ao executivo, nos termos do disposto na alínea rr) e ee) do 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a apreciação e aprovação da colocação dos referidos sinais, nos termos da informação anexa que se dá por reproduzida para os devidos efeitos.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NO LARGO DO CAMPO DA FEIRA, EM ALMEIRIM, A FIM DE SINALIZAR A ILHA CENTRAL EXISTENTE**-----

-----Proposta apresentada pelo Vereador Rui Rodrigues:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, aprovado pela Lei 116/2015, de 28 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 5º que "Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito." Nos termos do artigo 6º do Código da Estrada "Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em



18/03/2019

APROVADA

vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respetivos significados e os sistemas de colocação.”-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual sofreu alterações pelo Decreto Regulamentar 41/2002, de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de Junho e Decreto Regulamentar 2/2011, de 03 de Março.-----

-----Para a eficaz gestão de trânsito no Largo do Campo da Feira, em Almeirim, para melhor identificar a ilha central com estacionamento, verificou-se a necessidade de:-----

-----Colocação de sinalização em cada uma das extremidades da ilha a indicar a necessidade de contornar (através sinal D3a) e ainda a colocação de sinal de cedência de passagem (através do sinal B1), para quem se apresenta da Travessa da Ermida;-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 e 1 de Outubro, na sua última versão, proponho ao executivo, nos termos do disposto na alínea rr) e ee) do 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a apreciação e aprovação da colocação dos referidos sinais, nos termos da informação anexa que se dá por reproduzida para os devidos efeitos.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO A CONDICIONAR O ESTACIONAMENTO FRENTE AO NÚMERO 89-A DA RUA AÇORES, EM ALMEIRIM**-----

-----O Senhor Vereador Rui Rodrigues apresentou a seguinte proposta:--

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, aprovado pela Lei 116/2015, de 28 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 5º que "Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito." Nos termos do artigo



18/03/2019

APROVADA

6º do Código da Estrada "Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respetivos significados e os sistemas de colocação."-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual sofreu alterações pelo Decreto Regulamentar 41/2002, de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de Junho e Decreto Regulamentar 2/2011, de 03 de Março.-----

-----Para a eficaz gestão de trânsito e conforme solicitação dirigida ao Município pelo Sr. Frederico Cruz para que frente ao nº89-A da Rua dos Açores, em Almeirim fosse condicionado o estacionamento, para permitir a entrada e saída de viaturas da oficina e atento a que a rua é estreita, verificou-se a necessidade de:-----

-----Colocação de sinalização vertical através sinal C16, de paragem e estacionamento proibidos e a 10 metros à frente, o sinal de trânsito vertical C21 (fim paragem ou estacionamento proibido).-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 e 1 de Outubro, na sua última versão, proponho ao executivo, nos termos do disposto na alínea rr) e ee) do 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a apreciação e aprovação da colocação dos referidos sinais, nos termos da informação anexa que se dá por reproduzida para os devidos efeitos.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NA RUA DA ESTRADA VELHA, NA TAPADA, ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vereador Rui Rodrigues:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, aprovado pela Lei 116/2015, de 28 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 5º que "Nos locais que possam oferecer perigo



18/03/2019

APROVADA

para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito." Nos termos do artigo 6º do Código da Estrada "Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respetivos significados e os sistemas de colocação."-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual sofreu alterações pelo Decreto Regulamentar 41/2002, de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de Junho e Decreto Regulamentar 2/2011, de 03 de Março.-----

-----Para a eficaz gestão de trânsito, tendo em conta que o Dique situado na Tapada (denominado Dique da Tapada) foi recentemente objeto de recuperação e manutenção sendo de evitar a circulação do trânsito automóvel sobre o mesmo, evitando-se a degradação prematura, verificou-se a necessidade de:-----

-----Colocação de sinalização vertical, através sinal H4 (via pública sem saída), na Rua da Estrada Velha na proximidade com a Rua Nova.-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 e 1 de Outubro, na sua última versão, proponho ao executivo, nos termos do disposto na alínea rr) e ee) do 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a apreciação e aprovação da colocação do referido sinal, nos termos da informação anexa que se dá por reproduzida para os devidos efeitos.---

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

----- Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----Não houve assuntos para este ponto da Ordem de Trabalhos.-----

-----Às dezasseis horas foi encerrada a reunião.-----



18/03/2019

APROVADA

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que
lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica
